

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC(MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá/PE
Fone/Fax: 533.0209/533.0435
e-mail: pref.gravatá@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2762/99

EMENTA: Dispõe sobre a criação cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal deste município e dá outras providencias.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal deste Município, descritos no Anexo Único desta Lei, que integrarão o Anexo I da Lei Municipal nº 1.985/91.

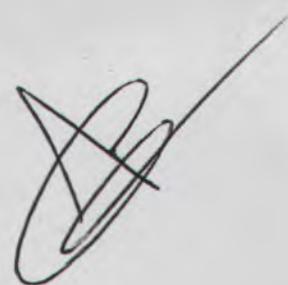
Art. 2º - Os vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional I, da Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gravatá, terão as seguintes faixas salariais:

- I - Faixa "A" – R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- II - Faixa "B" – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- III - Faixa "C" – R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- IV - Faixa "D" – R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);
- V - Faixa "E" – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º – O cargo de médico, quando exercido em horário especial, que será regulamentado por Decreto Executivo, terá os vencimentos acrescidos em até 60% (sessenta por cento).

Art. 4º – Lei específica definirá os critérios de concessão de gratificação de produtividade para o exercente do cargo de Auditor Tributário, limitando-se a 100% (cem por cento) do vencimento.

Art. 5º – Os funcionários detentores de nível superior executando funções inerentes a sua graduação, especificamente na área de Saúde e Assistente Social, perceberão remuneração mínima de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC(MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá/PE
Fone/Fax: 533.0209/533.0435
e-mail: pref.gravatá.@uol.com.br

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com recursos constantes nas dotações orçamentárias, destinadas a pessoal civil consignada na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 07 de dezembro de 1999

SILAS SALGADO DA SILVA
PREFEITO